



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 5.386, DE 2023

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir diretriz de política urbana relativa à construção, instalação, sinalização, higienização e conservação de equipamentos de uso coletivo.

Autor: SENADO FEDERAL - DAMARES ALVES

Relator: Deputado COBALCHINI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.386, de 2023, de iniciativa do Senado Federal, altera o art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir como diretriz da política urbana a adequada construção, instalação, sinalização, higienização e conservação dos equipamentos públicos e privados de uso coletivo, com vistas à prevenção de acidentes e à proteção da saúde dos usuários.

O projeto foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de juridicidade e de constitucionalidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



* C D 2 5 0 7 8 1 1 6 6 1 0 0 *



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

O projeto não possui apensos e, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

Apresentação: 27/05/2025 12:25:17.530 - CDU
PRL 2 CDU => PL 5386/2023

PRL n.2

II - VOTO DO RELATOR

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano, CDU, o Projeto de Lei nº 5.386, de 2023, que propõe acrescentar ao art. 2º da Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade) a diretriz da adequada construção, instalação, sinalização, higienização e conservação dos equipamentos de uso coletivo, públicos e privados. Tal medida busca assegurar que tais estruturas ofereçam condições mínimas de segurança e salubridade à população, além de prevenir acidentes e proteger a saúde dos usuários.

Trata-se de proposição meritória que amplia o escopo das diretrizes da política urbana, reforçando o papel do poder público e da iniciativa privada na manutenção da infraestrutura urbana com responsabilidade social e respeito à dignidade humana. A redação proposta é clara, objetiva e compatível com o sistema normativo vigente, sendo inserida em local apropriado e sem prejuízo à harmonia do texto legal original.

No plano constitucional, a proposta está em consonância com os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), do direito à saúde (art. 6º e art. 196) e da função social da cidade (art. 182), bem como com os objetivos fundamentais da República de construir uma sociedade justa e solidária e de garantir o bem de todos (art. 3º). A redação sugerida atua como instrumento de concretização desses princípios, especialmente no que diz respeito ao direito à cidade e à melhoria da qualidade de vida nos espaços urbanos.

81166100
* C D 2 5 0 7 8

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250781166100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

No aspecto federativo, a proposição respeita a autonomia dos entes subnacionais, uma vez que não impõe obrigações diretas ou vinculantes, mas sim estabelece uma diretriz geral a ser observada na formulação das

políticas urbanas locais, conforme previsto no próprio Estatuto da Cidade. A medida, portanto, insere-se no campo das normas gerais de urbanismo, cuja competência é da União, nos termos do art. 24, I e §1º da Constituição Federal.

Além disso, a proposta contribui para induzir políticas públicas que priorizem a manutenção de equipamentos urbanos muitas vezes negligenciados, como banheiros públicos, parques, calçadas, pontos de ônibus e mobiliário urbano em geral (lixeiras urbanas, playgrounds, equipamentos de ginástica, chafarizes, bebedouros públicos, postes de iluminação pública, bancos e assentos). Sua inclusão como diretriz legal fortalece a responsabilidade dos entes governamentais na gestão da infraestrutura coletiva e fornece amparo normativo a iniciativas que visem corrigir desigualdades e ampliar a acessibilidade nas cidades brasileiras.

Diante do exposto, manifesto meu voto **pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 5.386, de 2023**, por se tratar de proposição juridicamente adequada, socialmente relevante e constitucionalmente legítima, representando um avanço no processo de humanização e qualificação dos espaços públicos e coletivos urbanos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado COBALCHINI
Relator

Apresentação: 27/05/2025 12:25:17.530 - CDU
PRL 2 CDU => PL 5386/2023

PRL n.2



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250781166100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini